

**MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE(MG)**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



PROJETO DE LEI Nº 007

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE(MG), NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO NOROESTE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande(MG), faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a filiar o Município de Cabeceira Grande(MG) na Associação dos Municípios da Micro-região do Noroeste de Minas, passando a ter os direitos e deveres contidos no Estatuto da referida associação.

Art. 2º - O Município, como participante da Associação contribuirá financeiramente, com parcelas mensais correspondentes a 1% (um por cento) de sua quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

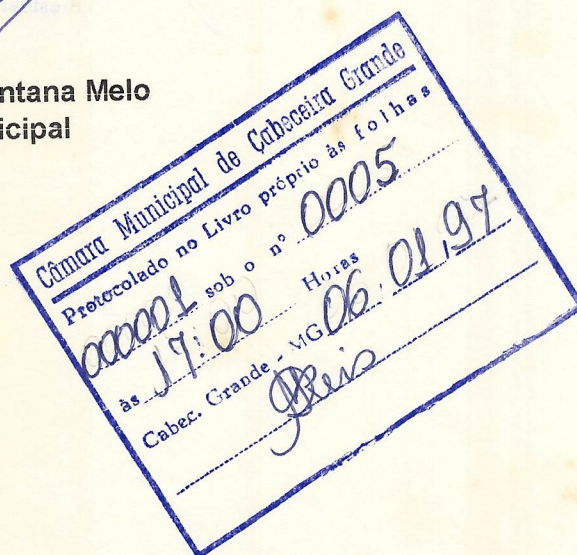
Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias inseridas nos orçamentos anuais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 02 de Janeiro de 1997

  
Antonio Nazare Santana Melo  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



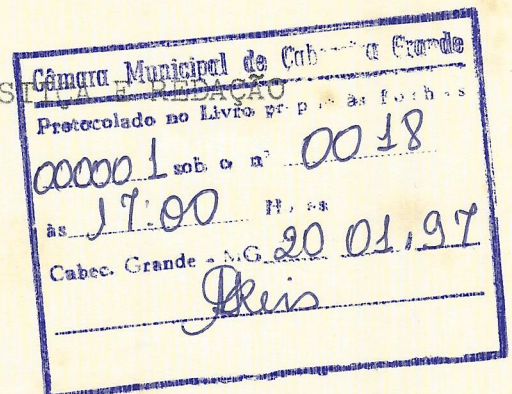
PARECER Nº003/1997

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº003/1997

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA



## RELATÓRIO

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o projeto telado autoriza a participação do Município de Cabeceira Grande na Associação dos Municípios da Micro-região do Noroeste de Minas - AMNOR - e dá outras providências.

Designado relator, e estando presentes os elementos indispensáveis ao exame, passo a relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

A associação ou cooperação com outros municípios é princípio previsto no art.2º, XI, da Lei Orgânica do Município de Unaí (município de origem), que é vazada nos seguintes termos:

"Art. 2º - São Objetivos fundamentais e prioritários do Município, atendidas as competências da União e do Estado:

(...)

XI - Cooperar com a União e o Estado e associar-se com outros Municípios na realização de interesses comuns."

Na organização geopolítica do Estado de Minas Gerais, a região Noroeste do Estado tem uma associação Microrregional denominada AMNOR, que congrega os municípios compreendidos na circunscrição da região. A participação do Município de Cabeceira Grande é, ao nosso ver, de interesse local, seja pela representatividade da associação, seja pela prestação de serviços que ela poderá garantir ao nosso Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/1997.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de janeiro de 1997.

*João Gonzaga*  
VEREADOR JOÃO GONZAGA

RELATOR

*Alberto Martins*  
VEREADOR ALBERTO MARTINS

PRESIDENTE

*Eliezer de Souza Cruz*  
VEREADOR ELIEZER CRUZ

VICE-PRESIDENTE

